

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 07 de Outubro de 2025 – 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de Setembro de 2025. Contador Legislativo: Israel Corlassoli.	
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Ofício nº404/2025 com anexos em resposta ao requerimento nº028/2025 (Charles)		
Indicação nº039/2025 do vereador proponente: Jonas Maria de Oliveira (colocar em votação)		
Ofício nº406/2025 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº059/2025 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)		
Uso da Tribuna: Diretora de Meio Ambiente: Marilete Chiarelotto.		

ORDEM DO DIA

Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões
Matéria em primeira discussão e votação:
Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 (votação nominal e a Presidente vota)
Projeto de Lei nº058/2025 do Executivo Municipal (crédito)
Matéria em segunda discussão e votação:
Projeto de Lei Complementar nº002/2025 do Executivo Municipal (Planta Genérica de Valores)
Projeto de Lei nº054/2025 do Executivo Municipal (alteração da estrutura de cargos efetivos)
Projeto de Lei nº056/2025 do Executivo Municipal (crédito)
Projeto de Lei nº057/2025 do Executivo Municipal (crédito)

CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 14 de outubro de 2025 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da trigésima quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2025. Aos trinta dias do mês de setembro de 2025, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento à presente. Aberta a sessão no horário previamente designado, observada a presença de todos os vereadores, a Senhora Presidente, Ana Maria Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que fosse feita a leitura da ata da trigésima quarta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente. Ofício nº392/2025 em resposta aos requerimentos nº024/2025 e 026/2025. Ofício nº395/2025 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 058/2025. O qual autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2025. Baixado para análise das comissões. Indicação nº038/2025 do vereador proponente Antônio da Rosa Trindade, indicando ao Poder Executivo Municipal que seja providenciada a instalação de 11 (onze) pontos de ônibus nas seguintes localidades: Quebra Braço, João de Paula e Santa Tereza. Colocando em votação a indicação foi aprovada por unanimidade. Requerimento nº029/2025 do vereador proponente Gilmar Schmidt, requerendo que a Prefeitura Municipal através do setor competente encaminhe a esta Casa de Leis, informações sobre a execução da obra de revitalização do restaurante do Lago Yara, juntamente com cópia do projeto e do contrato. Colocando em votação o requerimento foi aprovado por unanimidade. Requerimento nº030/2025 dos vereadores proponentes Ana Maria Zanini, Gilmar Schmidt, Marcos Antonio Valandro, Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Laura Southier e Jonas Maria de Oliveira, requerendo que a Prefeitura Municipal através do setor competente encaminhe a esta Casa de Leis, documentação referente à obra de cobertura da Escola Municipal Professora Ida Kummer e Projeto técnico e/ou arquitetônico da referida cobertura. Colocando em votação o requerimento foi aprovado por unanimidade. Em atenção à pauta, e conforme solicitação desta casa fez o uso da tribuna o gerente regional da Sanepar Sr. Nei Clovis Marchi de Lima, que explanou sobre os trabalhos da Sanepar no município e esclareceu dúvidas dos vereadores. Ainda em Pequeno Expediente e conforme inscrição, fez



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

uso da palavra o vereador Charles Werner, que discursou sobre tema livre. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº054/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº056/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº057/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº049/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade com as respectivas emendas. Projeto de Lei nº053/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº055/2025 do Executivo Municipal. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas considerações finais a Senhora presidente convocou todos os vereadores a comparecerem na próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 07 de outubro de 2025 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Marcos Antônio Valandro, 1º secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na secretaria da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL SETEMBRO DE 2025

Saldo Inicial em 01/09/2025	
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	475.592,05

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	146.500,00
Total das Entradas	146.500,00

Saídas	
Subsídio de Vereadores	46.000,00
Salários de Funcionários	21.014,71
INSS Patronal s/ Subsídios	6.654,58
FAPEN - Previdência Municipal 09/2025	4.270,89
Salário do Diretor Adm. e Financeiro	5.189,13
Inviolável Monitoramento 08/2025	179,31
Despesas Bancárias	36,38
Internet 08/2025	98,00
Mensalidade Associação das Câmaras - ACAMSOP 09/2025	650,00
Locação Impressora mês 09 de 2025	200,00
Manutenção de computador	150,00
Aquisição de água mineral	448,90
Total das Saídas	84.891,90

Saldo Final em 30/09/2025	537.200,15
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	4.920,89
Pagamento de INSS mês 09/2025 a Compensar	11.916,86
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	554.037,90



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

Ofício nº 404/2025

Renascença - Pr, 01 de outubro de 2025.

À Sua Excelência,
Sra. Ana Maria Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores
RENASCENÇA – PR

Ref: Resposta ao Ofício 068/2025

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício supra mencionado, temos a informar:

Requerimento 28/2025: Encaminhamos, no documento anexo, resposta ao requerimento formulado pelo vereador Charles Werner, esclarecendo informações sobre a cobrança de IPTU.

Demais indicações do ofício foram encaminhadas aos setores competentes.

Sendo o que se cumpria, permanecemos à disposição, manifestando sentimentos de distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por FABIEMI

MANFREDI:06632359957

Dados: 2025.10.01 10:23:54 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal de Renascença

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 039/2025

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Que o Executivo Municipal, através do setor competente, estude a possibilidade de fazer uma ciclovia, com delimitação adequada entre a pista para pedestres e a pista para ciclistas, em toda a extensão da Avenida Castelo Branco até a área industrial, retornando pela rua marginal Marechal Hermes da Fonseca, passando em frente ao lago municipal Yara e finalizando novamente na Avenida Castelo Branco, totalizando um percurso aproximado de 4,6 km.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação atende à solicitação de munícipes que costumam utilizar os arredores do lago municipal para práticas de caminhada, corrida e ciclismo. A implantação da ciclovia com pistas separadas para pedestres e ciclistas traria mais segurança, conforto e organização ao espaço, promovendo o uso compartilhado de forma harmoniosa. Além disso, a medida incentivaria a prática de atividades físicas ao ar livre, contribuindo para a saúde e bem-estar da população, além de valorizar o espaço público e promover a mobilidade urbana sustentável. Contando com a costumeira atenção do Executivo Municipal, renovo votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, 07 de Outubro de 2025.

Jonas Maria de Oliveira
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR



Ofício nº 406/2025

Renascença, 01 de outubro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

Ana Maria Zanini

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 59/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar através de crédito ESPECIAL dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa de 2025 para o empenhamento de recursos referente ao repasse do CEDCA/PR.

Em resumo, estes recursos serão repassados pelo Governo do Estado através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, cujo Objeto é: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL.

O valor celebrado foi de R\$ 8.222.619,46, onde a SECID e o PARANACIDADE irão repassar R\$ 7.811.487,66, e o Município entrará com o valor de R\$ 411.131,80 (5% do valor total da obra) na forma de Contrapartida Municipal para complementação da execução de Pavimentação Asfáltica da Estrada Vicinal de Acesso ao Distrito de BAULÂNDIA, no Município de Renascença.

A área a ser pavimentada será de 39.689,00 m²; ou seja, 5,92 Quilômetros (km) de extensão por 6,0 metros de largura.

Anexo ao presente seguem cópias: do Convênio nº 949/2025, celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, onde nas cláusulas: Primeira e Segunda podem ser verificados o objeto do mesmo, bem como os valores conveniados e de contrapartida.

Seguem ainda Projetos de Engenharia acompanhados do Memorial Descritivo da Obra, Orçamento e Cronograma, para ciência dos Nobres Edis.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa **Urgência** (pelo fato de logo haver a necessidade da realização do certame licitatório), antecipamos agradecimentos.

FABIELI

MANFREDI:06632359957

Fabíeli Manfredi

Prefeita

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.03 13:04:14 -03'00'

PROJETO DE LEI Nº 59/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 8.111.487,66 (oito milhões, cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reis, e sessenta e seis centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	<u>EXCESSO DE ARRECAÇÃO</u> (EA) Fonte: 862 – CONVENIO SECID Nº 949/2025- RENASCENÇA-Asfalto Estrada Vicinal BAULÂNDIA-B.BRASIL c/c 31275-4	
0701	Departamento de Obras e Viação		
26.782.0028.1.018	Projetos, Modernização, e Malha Viária com Qualidade		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		7.811.487,66
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Devolução de possíveis <u>sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras</u>)</i>		300.000,00
TOTAL.....R\$			8.111.487,66

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

**I – Possível EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EA), da Fonte: 862
em 2025, conforme abaixo especifica:**

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2025 R\$
862	CONVENIO SECID Nº 949/2025-RENASCENÇA-Asfalto Estrada Vicinal BAULÂNDIA-B.BRASIL c/c 31275-4	7.811.487,66 (valor <u>repasse</u> do Convênio)
862	CONVENIO SECID Nº 949/2025-RENASCENÇA-Asfalto Estrada Vicinal BAULÂNDIA-B.BRASIL c/c 31275-4	300.000,00 (valor/previsão de Devolução de possíveis <u>sobras</u> <u>de recursos</u> (incluso <u>rendimentos</u> em aplicações financeiras)
TOTAL.....R\$		8.111.487,66

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.10.03 13:04:49 -03'00'

MENSAGEM N.º 59/2025

RENASCENÇA-PR, 01 DE OUTUBRO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 59/2025**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementações do Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2025, referente à seguinte **Fonte:**

Fonte: 862 – CONVENIO SECID Nº 949/2025-RENASCENÇA - Asfalto Estrada Vicinal Distrito de BAULÂNDIA-B.BRASIL c/c 31275-4

Em resumo, estes recursos serão repassados pelo Governo do Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, através do **Convênio nº 949/2025 - SECID**, para implementação do Programa: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL**, e o Município irá aplicar na realização da seguinte obra: **Pavimentação Asfáltica da Estrada Vicinal do Distrito de BAULÂNDIA**.

A área a ser pavimentada será de 39.689,00 m²; ou seja, 5,92 Quilômetros (km) de extensão por 6,0 metros de largura.

O valor **Total celebrado foi de R\$ 8.222.619,46** (ver Cláusula Segunda do Convênio – RECURSOS), assim determinado: O valor **repassado pelo Governo do Estado por intermédio da SECID será de R\$ 7.811.487,66**, complementado por **R\$ 411.131,80 de CONTRAPARTIDA do Município**.

Foi também previsto R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições, a qual será utilizada para a devolução ao Estado do Paraná, CASO hajam sobras de recursos do convênio (por uma possível economia no certame licitatório), bem como devolução do valor auferido em rendimentos de aplicações financeiras de recursos também do convênio.

O projeto de lei foi elaborado no valor de R\$ 8.111.487,66, contemplando nesse valor, também uma possível DEVOLUÇÃO DE SOBRAS DE RECURSOS DO CONVÊNIO (caso hajam sobras de recursos) mais RENDIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS até o valor somado de R\$ 300.000,00, onde **essas sobras, se houver, para sua devolução serão também empenhadas na própria fonte 862**. Sendo de extrema importância esclarecer que o valor celebrado com o Governo do Estado é somente R\$ 7.811.487,66, e não R\$ 8.111.487,66, pelo fato dos R\$ 300.000,00 inclusos no PL (como já mencionados), caso utilizados para a devolução de sobras, também devam ser empenhados na Fonte: 862 (Rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições), do próprio convênio.

Sobre a CONTRAPARTIDA MUNICIPAL:

A CONTRAPARTIDA MUNICIPAL no valor de R\$ 411.131,80 (quatrocentos e onze mil, cento e trinta e um reais, e oitenta centavos) não está incluso do presente projeto de lei pelo fato do valor da mesma já ter sido contemplado na Lei Municipal nº 1961 de 27/08/2025 (originária do PL 46/2025), em valor suficiente, especificamente na fonte livre (3000-SF) da Ação: 1.018 (rubrica: 449051.00 – Obras e instalações).

Anexo ao presente seguem cópias: - do Convênio nº 949/2025, celebrado com a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, onde nas cláusulas: Primeira e Segunda podem ser verificados o objeto do mesmo, bem como os valores conveniados e de contrapartida.

Seguem ainda Projetos de Engenharia acompanhados do Memorial Descritivo da Obra, Orçamento e Cronograma, para ciência dos Nobres Edis.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, com certa **Urgência** (pelo fato de logo haver a necessidade da realização do certame licitatório), antecipamos agradecimentos.

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da Vigésima Sexta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos 02 dias de setembro de 2025, às 13h, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, sendo apreciadas as seguintes matérias: 1) Projeto de Lei n.º 58, de 25 de setembro de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.230.000,00 (Hum milhão e duzentos e trinta mil reais) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício Financeiro de 2025; e 2) Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 001/2025, de 04 de setembro de 2025. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições analisadas. Colocados em discussão e votação, foram aprovados os pareceres por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei n.º 58/2025, de 25 de setembro de 2025. **Relatório: A Senhora Prefeita Municipal submete à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 58, de 2025, que abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.230.000,00 (Hum milhão e duzentos e trinta mil reais), para os fins que especifica. De acordo com a Mensagem nº 58, de 25/09/2025, que acompanha a proposição, o crédito visa criar dotações no orçamento vigente do mencionado órgão. Ademais, destaca que os recursos foram repassados pelo Governo do Estado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, cujo objeto é o incentivo financeiro para Construção de CRAS e CREAS, nos termos da Resolução nº 109/2023 (SEDEF/PR). Ainda segundo o documento, o Município pretende destinar os recursos para a construção da unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Renascença, com espaço de 197,65 metros quadrados, o qual será gerido pela Secretaria de Assistência Social do Município. E mais, que o projeto foi elaborado no valor de R\$ 1.230.000,00, contemplando, além do repasse do Governo Estadual, os possíveis rendimentos no valor de R\$ 30.000,00 que poderão ser utilizados segundo o convênio. Após ser lido em sessão, foi o projeto encaminhado as Comissões Permanentes para emissão de parecer, seguindo as disposições regimentais. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto de lei é de iniciativa privativa do Poder Executivo, eis que relacionado à abertura de crédito adicional especial ao orçamento em vigor, estando em conformidade com a Constituição Federal e preceitos legais pertinentes à matéria. Ademais, encontram-**



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa. O crédito obedece ao princípio da legalidade e será viabilizado mediante lei, à conta do excesso de arrecadação (repasse de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social), observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964 e em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Por fim, a proposição complementa as ações junto ao PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025, garantindo compatibilidade formal exigida pela Constituição Federal (art. 165, §5º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, pautado nos dispositivos legais, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui que não há impedimentos constitucionais ou legais à aprovação da proposta. Por sua vez, a Comissão de Finanças e Orçamento opina também pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2025, de 2025, estando à proposição em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 58/2025, de 25 de setembro de 2025. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, de 04 de setembro de 2025.** **Relatório:** Foi encaminhado para análise das Comissões, para parecer sobre a admissibilidade e o mérito, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, de 04 de setembro de 2025. A proposição é oriunda da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, de 04 de setembro de 2025. A proposta é composta por onze artigos, de autoria parlamentar, que altera as redações do inciso III do art. 18, caput do artigo 20, caput do art. 21, inciso VI do art. 30, §1º do artigo 51, caput do art. 52, caput e §2º do art. 62, §4º do art. 63 e do art. 68, e revoga o §2º do art. 64 e os §§1º, 2º e 3º do art. 68, todos da Lei Orgânica do Município para, em síntese: a) suprimir a fixação por meio de subsídio da remuneração do cargo de Procurador-Geral do Município; b) estabelecer que a convocação de suplente apenas se dê no caso de licença (fins particulares e saúde) superior a 120 (cento e vinte dias) dias, em conformidade com o que prevê a Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná; c) estabelecer que compete ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores definir o número de turnos de discussão e votação aplicáveis aos projetos e demais proposições, bem como os requisitos, condições e procedimentos para uso da tribuna por terceiros; d) adequar os prazos de tramitação para projetos em regime de urgência (45 dias) e análise de veto (30 dias), em compatibilidade com a Constituição Federal; e e) revogar dispositivo constante da Lei Orgânica que permite exceção ao princípio da irrepetibilidade dos projetos de lei na mesma sessão legislativa quando de iniciativa do Prefeito Municipal, o que estaria em confronto com a Constituição Federal face a necessidade de observância do princípio da simetria do processo legislativo federal. Não houve emendas no prazo regimental. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposta foi apresentada pelo número de Vereadores exigidos pela Constituição Federal (art. 60, inciso I) e pela Lei Orgânica Municipal (art. 55, inciso I) e tramitou em período no qual não houve qualquer das causas impeditivas



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

constantes do §1º do art. 60 do texto constitucional e §§3º e 4º do art. 55 da Lei Orgânica. Não há, portanto, qualquer vedação ao poder de emenda, apresentando-se formalmente adequada. Quanto ao mérito, não verificamos quaisquer impedimentos legais. A proposta busca realizar ajustes em dispositivos da Lei Orgânica, com objetivo de manter compatibilidade com as disposições constitucionais e com precedentes dos Tribunais e do Supremo Tribunal Federal. Por fim, a proposta está em consonância com a técnica legislativa indicada pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Ante o exposto, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres opina pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de 2025 e, no mérito, votamos pela sua aprovação. A Comissão de Finanças e Orçamento, no que tange a sua competência, nada tem a opor à tramitação. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento favoravelmente à tramitação e aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 001/2025, de 04 de setembro de 2025.

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Laura Southier

Antônio da Rosa Trindade

Marcos Antonio Valandro

Luana Stiz

Jonas Maria de Oliveira



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Excelentíssima Senhora

ANA MARIA ZANINI

Presidente da Câmara Municipal de Renascença

Os vereadores signatários, no uso das atribuições legais que lhes conferem os artigos 127, §1º, inciso I, do Regimento Interno e 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Renascença, apresentam para a apreciação e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dá nova redação ao inciso III do art. 18, ao caput do artigo 20, ao caput do art. 21, ao inciso VI do art. 30, ao §1º do artigo 51, ao caput do art. 52, ao caput e §2º do art. 62, ao §4º do art. 63 e ao art. 68; revoga o §2º do art. 64 e os §§1º, 2º e 3º do art. 68, todos da Lei Orgânica do Município de Renascença, Estado do Paraná, para dispor sobre fixação de subsídios, convocação de suplentes, processo legislativo e uso da tribuna, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso III do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Renascença, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 -

.....

III - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, mediante lei, e os subsídios dos Vereadores, por meio de resolução, observado o que dispõe a Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

.....

Art. 2º O caput do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Renascença, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 58/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA- Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO-**Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA-**Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0041.1. 038.000	Projetos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência social		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	1011-EA Transferência de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social (<i>APLICAÇÃO do Repasse de recursos pela Deliberação nº 053/2025 do CEAS-PR, através do SEDEF/PR.</i>)	1.200.000,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita de Renascença, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Renascença, Estado do Paraná, assim como os fatores de cálculo dos terrenos e das edificações e as cartografias, em conformidade com os Anexos I, II e III, integrantes desta lei, a partir do exercício de 2026.

Art. 2º Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Renascença será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O valor da avaliação de imóveis é um processo técnico, que deve ser transparente, estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e fornecer ao município o valor venal, entendido como o valor de mercado, base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e demais tributos imobiliários.

§ 1º O resultado final da avaliação deverá retratar a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 2º A planta de valores genérica abrange a planta de valores dos terrenos, expressa em valores por m² da face de quadra, ou da face da gleba onde o mesmo esteja



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o número de vagas dos cargos que abaixo especifica:

Cargo	Nº de vagas atual	Novo nº de vagas
Enfermeiro	06	07
Escriturário	20	21
Fisioterapeuta	01	02
Técnico em Enfermagem	06	08

Art. 2º Fica criado no Anexo III, da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009, o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, conforme tabela abaixo:

Cargo	Carga horária	Nº de vagas	Nível
Auditor Fiscal de Tributos	40	01	20

Art. 3º Acresce ao Anexo IV, da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009, as atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.09.05 16:14:34 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita

Nos termos do art. 67 da Constituição Federal, o presente projeto vai subscrito pela maioria absoluta favorável à tramitação:

Ana Maria Zanini
Presidente

Gilmar Schmidt
Vice-Presidente

Marcos Antônio Valandro
Primeiro Secretário

85610-000
CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300
prefeituraderenascenca
www.renascenca.pr.gov.br/
administracao@renascenca.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 410,23 (quatrocentos e dez reais, e vinte e três centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1001	Fundo Municipal de assistência Social (UG:003)		
0824400412.056	Bloco de financiamento da proteção social básica – SUAS		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições(Redução Orçamentária 2025)	31022-SF 1022-RD	360,23 50,00
TOTAL			410,23

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

PROJETO DE LEI Nº 57/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2025**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1918/2024 de 09/10/2024, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1923/2024 de 04/12/2024, para o Exercício Financeiro de **2025**, no valor de **R\$ 331.896,66 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais, e sessenta e seis centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EA) Fonte: 861 – Convênio SECID nº 556/2025_TRICICLO AUTOMOTOR para PINTURA VIÁRIA	
0702	Departamento de Urbanismo		
15.451.0026.1.017	Projetos de Urbanismo		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		281.896,66
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições <i>(Possível Devolução de sobras dos recursos do Convênio + Rendimentos em aplicações financeiras)</i>		50.000,00
TOTAL			331.896,66